**LEI Nº. 8.989,** DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Município de Divinópolis, na forma que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Divinópolis autorizado a doar a instituições filantrópicas e de caridade, os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos que forem apreendidos em virtude de situação irregular ou contrabando.

**Art. 2º** As instituições para receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão municipal responsável.

**Art. 3º** O produto apreendido, antes de sua distribuição/doação, deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

**Art. 4º** A doação dos bens decorrentes das operações de apreensão não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto a quantidade, qualidade e o destino dados às mercadorias.

**Art. 5º** Recomenda-se que os produtos disponíveis para doação, não fiquem estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que fizerem necessárias.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

**PUBLICAÇÃO**
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município